



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP  
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

## CONTRATO

Campinas, 14 de maio de 2020.

**CONTRATO Nº. 011/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2020**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 067/2020**

**PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2020.00000177-12**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **48.197.859/0001-69** neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Padre Leonardo, 81, Bairro Nova Piraju, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. **08.646.703/0001-01**, inscrição estadual nº. 147.443.512.119 e inscrição municipal nº. 3.610.893-6, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação sob demanda de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de infraestrutura, com fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e mão de obra sob demanda, para pontos de rede de dados, links ópticos e pontos elétricos, da Informática de Municípios Associados S/A.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, integrante do PL nº 003/2020 e seu Termo de Referência (Anexo I do Edital), com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da **CONTRATANTE**;

2.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da **CONTRATADA**;

2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 2.5. A CONTRATADA deverá apresentar às chefias dos órgãos envolvidos e a CONTRATANTE, a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio onde serão executados os serviços;
- 2.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 2.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 2.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 2.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 2.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.13. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I-A do Edital, quando aplicável;
- 2.15. Cabe à CONTRATADA zelar pela observância das normas de segurança no trabalho pelos seus funcionários durante a entrega dos produtos, fornecendo e verificando o uso correto de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) por parte de seus funcionários;
- 2.16. Cabe à CONTRATADA fiscalizar para que seus funcionários cumpram as regras relativas à Segurança no Trabalho;
- 2.17. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo XI do Edital, no momento da formalização da contratação;
- 2.18. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.
- 2.19. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) para liberação de acesso ao local do serviço, conforme agendamento prévio junto a CONTRATANTE.
- 2.20. Garantir a entrega dos serviços de acordo com o número de pontos, tendo como limite máximo, a média de 3,0 (três) horas por ponto de rede ou elétrica incluindo toda a infraestrutura necessária. O tempo de execução poderá ser acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE em locais onde a execução não pode ser feita em horários de expediente padrão.
- 2.21. Garantir que os chamados para manutenção corretiva, durante a garantia do serviço, tenham os prazos máximos para atendimento e solução do problema de 48 (quarenta e oito) horas corridas quando se tratar de problemas no cabeamento de rede de dados ou elétrica, respeitado o horário entre 07:00 e 19:00 horas ou horário específico do local da intervenção.
- 2.22. No caso de necessidade de prazo superior ao estabelecido para solução do problema, a CONTRATADA providenciará a instalação de solução alternativa temporária enquanto perdurar a manutenção, sendo que este prazo não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis.

- 2.23. Para a execução dos serviços deverá ser usado somente materiais e equipamentos novos, sem uso e estar em fase normal de fabricação;
- 2.24. A CONTRATADA deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro das normas técnicas ABNT 14565 e/ou EIA/TIA 568.
- 2.25. Antes do início da execução, a CONTRATANTE apresentará o responsável (da CONTRATADA) pelos serviços, à chefia do local onde os mesmos serão executados.
- 2.26. Todos os trabalhos que tiverem a necessidade de ser executado fora do horário normal de expediente ou forem estender além do horário de encerramento do horário do expediente da unidade deverão ser informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para evitar possíveis transtornos na execução.
- 2.27. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.
- 2.28. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto à CONTRATANTE.
- 2.29. Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou seus prepostos, seja por imperícia, acidente ou negligência deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, devendo o reparo ser efetuado no mesmo dia, inclusive o acabamento e os danos causados ao telhado, furos de canos de água, quebra de paredes, quebra de móveis ou qualquer outro dano causado ao local, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.30. Em locais onde o prédio for tombado, devem ser seguidas as diretrizes dos órgãos responsáveis pelo Serviço de Patrimônio Histórico.
- 2.31. Todos e quaisquer materiais adicionais (Ex. buchas e parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, pregos, suportes, etc.) necessários aos serviços de instalação deverá ser considerado como parte integrante dos serviços de instalação e de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.32. Para os itens que possuam a unidade de medida em “metro”, a CONTRATADA deverá considerar um limite máximo de 10% do valor como sendo de sua responsabilidade e o custo deverá estar contemplado no valor unitário tanto para materiais como para serviços de instalação.
- 2.33. Qualquer alteração que se fizer necessária no decorrer da prestação dos serviços, deverá ter aprovação prévia da CONTRATANTE antes de ser efetuada.
- 2.34. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços e substituir os materiais/equipamentos em caso de desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após comunicação por escrito sobre a não aceitação e seus motivos, ficando, por sua conta exclusiva, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências, desde que fique caracterizada sua responsabilidade.
- 2.35. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

- 3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 3.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, se julgar necessário.
- 3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 3.12. A CONTRATANTE deverá fornecer a Ordem de Serviço ou documento equivalente, com as definições dos serviços a serem executados.
- 3.13. A CONTRATANTE será responsável pelo agendamento da visita no local de execução dos serviços para apresentação à CONTRATADA.
- 3.14. A CONTRATANTE não irá fornecer nenhum tipo de material e mão de obra relacionada aos serviços definidos.
- 3.15. É de responsabilidade da CONTRATANTE o acompanhamento da execução dos serviços.
- 3.16. A CONTRATANTE deverá avaliar e aprovar os serviços executados.
- 3.17. Atestar as notas fiscais desde que os serviços tenham sido aprovados conforme definições.
- 3.18. É obrigação da CONTRATANTE verificar se os serviços estão sendo executados nos prazos determinados.
- 3.19. É obrigação da CONTRATANTE notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento, atrasos na execução dos serviços e demais irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA GARANTIA E SUPORTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 4.1. Os serviços, materiais e produtos objeto desta licitação, terão garantia de funcionamento durante, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que todos os prazos contados a partir da data de sua aceitação.
- 4.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive de transporte e despesas acessórias.
- 4.3. A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados para solicitar a garantia dos serviços fornecidos.
- 4.4. Os prazos de garantia iniciam apenas na efetiva data de recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.
- 4.5. A garantia deve abranger a correção ou substituição de serviços/produtos defeituosos, sendo que, para isso a CONTRATADA deverá:
- 4.5.1. Reparar o serviço/produto defeituoso no local de instalação, ou;
- 4.5.2. Efetuar a troca do produto/serviço defeituoso por uma unidade nova, em perfeito estado de funcionamento, em no máximo 07 (sete) dias corridos.
- 4.5.3. Na impossibilidade de reparar ou repor o produto defeituoso imediatamente, a CONTRATADA deverá colocar um produto reserva de sua propriedade, de tipo, marca, modelo igual ou superior ao produto defeituoso, devendo o mesmo permanecer instalado até que a CONTRATADA providencie a substituição pelo produto definitivo.
- 4.5.4. Caso o produto reserva enviado à CONTRATANTE seja um produto novo e sem uso, a CONTRATADA terá o direito de, à sua opção, informar a CONTRATANTE que prefere trocar o produto original com defeito pelo produto reserva em lugar de reparar o produto original com defeito.
- 4.6. Todos os custos de envio dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

4.7. A substituição do produto reserva pelo original deverá ser previamente agendada para evitar prejuízos às atividades desempenhadas nas unidades da CONTRATANTE.

4.8. Caso seja necessário efetuar soluções de contorno, que não sejam a recolocação de produtos de reserva, esta será avaliada e aprovada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, nesse caso, expor todos os motivos e riscos inerentes desta ação.

## **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e alterações posteriores.

5.2. A entrega do(s) produto(s) e prestação dos serviços somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

### **6.1. PRAZO DE ENTREGA**

6.1.1. Os serviços deverão ser entregues e finalizados de acordo com a quantidade de pontos de rede contratados, sendo que, o prazo estipulado conforme critérios definidos é de 2 (duas) horas por ponto, após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.3. Os serviços terão sua aprovação definitivamente no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

6.1.4. Configura-se como recebimento definitivo e aceitação do objeto:

- a) Entrega total do objeto nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- b) Início e conclusão da instalação do objeto pela CONTRATADA;
- c) Emissão de termo de aceite por parte da CONTRATANTE.

6.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 6.1.4. não ser procedida dentro do prazo fixado, por motivos gerados pela CONTRATANTE, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.1.6. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **6.2. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

6.2.1. Os serviços deverão ser entregues em locais indicados pela CONTRATANTE no perímetro do município da cidade de Campinas, São Paulo;

6.2.2. A não entrega ou instalação do objeto dentro dos prazos estipulados nesse Contrato, configura-se como inexecução total ou parcial do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO VALOR CONTRATUAL**

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 2.199.995,30 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	1	Serviço de instalação de Cabo Telefônico de entrada até 50 pares com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	200	M	Cobrecabos	Cabo CI 50*50	R\$ 37,55	R\$ 7.510,00
	2	Serviço de instalação de Sistema de aterramento com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	100	UN	Sagaz Tecnologia	Serviços Sagaz	R\$ 1.260,71	R\$ 126.071,00
	3	Serviço de instalação de Quadro de Distribuição Terminal - 30 CIRCUITOS com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	100	UN	Cemar	QUADRO UNIV QDSTN II-U SOB 34/24DISJ 100A 904367N	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
	4	Serviço de instalação de Quadro de Distribuição Terminal - 15 CIRCUITOS com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	200	UN	Cemar	QUADRO UNIV QDSTN II-U SOB 16/12DISJ 100A 904365N	R\$ 651,56	R\$ 130.312,00
	5	Serviço de instalação de Circuito geral 10 mm com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	200	UN	SIL	CABO 10MM	R\$ 73,57	R\$ 14.714,00
	6	Serviço de instalação de Circuito geral 16 mm com o fornecimento de mão de obra, materiais,	200	UN	SIL	CABO 16 MM	R\$ 73,57	R\$ 14.714,00

	equipamentos e acessórios.							
7	Serviço de instalação de Eletroduto 3/4 polegada Galvanizado com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	2000	M	GFC TUBOS	ELETRODUTO FE MEDIO ELETROL 3/4	R\$ 45,23	R\$ 90.460,00	
8	Serviço de instalação de Eletroduto 1 polegada Galvanizado com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	2000	M	GFC TUBOS	ELETRODUTO FE MEDIO ELETROL 1"	R\$ 50,51	R\$ 101.020,00	
9	Serviço de instalação de Eletroduto 1 polegada plástico corrugado com reforço e com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	1000	M	Dantas Tubos	ELETRODUTO RIG PVC PT 1"	R\$ 38,40	R\$ 38.400,00	
10	Serviço de instalação de Eletroduto 2 polegada plástico corrugado com o reforço e o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	500	M	Dantas Tubos	ELETRODUTO RIG PVC PT 2"	R\$ 45,52	R\$ 22.760,00	
11	Serviço de instalação de Eletrocalha aparente 300X100 mm chapa 22 com divisória com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	250	M	Kennedy	ELETROCALHA PERF S/TP 300X100X3000 GALV CH 22	R\$ 92,62	R\$ 23.155,00	
12	Serviço de instalação de Eletrocalha aparente 100x50 mm chapa 22 com divisória com o fornecimento de mão de obra, materiais,	500	M	Kenedy	ELETROCALHA PERF 100X50X3000 CH	R\$ 64,57	R\$ 32.285,00	

	equipamentos e acessórios.						
13	Serviço de instalação de Canaleta plástica de superfície com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	1500	M	Pial	CANALETA PVC SIST X 20X12 2000MM C/ ADESIVO E DIVISORIA	R\$ 35,41	R\$ 53.115,00
14	Serviço de instalação de Ponto lógico UTP categoria 5e com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	2000	UN	Legrand	CABO UTP CAT 5E AZ	R\$ 11,31	R\$ 22.620,00
15	Serviço de instalação de Ponto lógico UTP categoria 6 com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	2000	UN	Legrand	CABO UTP CAT 6 CM AZ	R\$ 12,26	R\$ 24.520,00
16	Serviço de instalação de Patch panel CAT 5e 24 portas com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	200	UN	Legrand	PATCH PANEL 24P CAT 5E	R\$ 400,64	R\$ 80.128,00
17	Serviço de instalação de Patch panel CAT 6 24 portas com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	200	UN	Legrand	PATCH PANEL 24P CAT 6 LEGRAND	R\$ 775,64	R\$ 155.128,00
18	Serviço de instalação de Voice panel 50 posições com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	50	UN	Furukawa	Fisaflex	R\$ 660,30	R\$ 33.015,00
19	Serviço de instalação de Enlace óptico monomodo/multimodo utilizando fibra com 6 fibras antioedor com o fornecimento de mão de obra, materiais,	500	M	Furukawa	CABO OPTICO CFOT-MM-AREO 06F (50) COG (FIBER-LAN-AR	R\$ 62,62	R\$ 31.310,00



	equipamentos e acessórios.						
20	Serviço de instalação de Régua de tomadas com 5 tomadas com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	400	UN	WJ	CALHA 05 TOMADAS Homologada	R\$ 100,52	R\$ 40.208,00
21	Serviço de instalação de Caixa de passagem R1 com ferragem com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	20	UN	Sagaz Tecnologia / R1 Fundação	Sagaz Tecnologia	R\$ 755,10	R\$ 15.102,00
22	Serviço de instalação de Lançamento de eletroduto em vala com reposição de grama ou calçada de cimento, pedra, cerâmica, piso frio, bloquete e outros materiais com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	400	M	Sagaz Tecnologia	Sagaz Tecnologia	R\$ 235,83	R\$ 94.332,00
23	Serviço de instalação de Ponto de elétrica com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	2000	UN	Sagaz Tecnologia	Sagaz Tecnologia	R\$ 172,77	R\$ 345.540,00
24	Serviço de instalação de Rack Fechado, Altura 36Ua, Profundidade de 570mm, Padrão 19", Com os Seguintes Acessórios: Porta Frontal Com Visor em Acrílico Fumê e Fechadura, Conjunto 2º Plano, Unidade de Ventilação com 2 Ventiladores, Porca Gaiola e Parafuso Phillips M5 para Todas as Unidades, organizador de cabos vertical frontal e Calha com 8 Tomadas	75	UN	Hepso	RACK PISO 19" X 36U RAL 9011	R\$ 2.500,00	R\$ 187.500,00

	Polarizadas com Plug Padrão ABNT 14136 com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.						
25	Serviço de instalação de Rack Fechado, Altura 44Ua, Profundidade de 570mm, Padrão 19", Com os Seguintes Acessórios: Porta Frontal C/ Visor em Acrílico Fumê e Fechadura, Conjunto 2º Plano, Unidade de Ventilação com 2 Ventiladores, Porca Gaiola e Parafuso Phillips M5 para Todas as Unidades, organizador de cabos vertical frontal e Calha com 8 Tomadas Polarizadas com Plug Padrão ABNT 14136 com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	75	UN	Hepso	RACK PISO 19" 44U RAL 9011	R\$ 2.800,00	R\$ 210.000,00
26	Serviço de instalação de Rack Fechado, Altura 12Ua, Profundidade de 570mm, Padrão 19", Com os Seguintes Acessórios: Porta Frontal C/ Visor em Acrílico Fumê e Fechadura, Conjunto 2º Plano, Unidade de Ventilação com 2 Ventiladores, Porca Gaiola e Parafuso Phillips M5 para Todas as Unidades, e Calha com 8 Tomadas Polarizadas com Plug Padrão ABNT 14136 com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	100	UN	Hepso	RACK 19" X 12U RAL 9011	R\$ 810,02	R\$ 81.002,00
27	Serviço de instalação	80	UN	Brasluz	PTMTT007	R\$ 1.061,91	R\$

	de Poste modular metálico para uso interno, padrão multitorre com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.						84.952,80
28	Serviço de instalação de Distribuidor interno óptico padrão 19 polegadas para uso interno e instalação em racks, para cabeamento vertical ou primário, em salas ou armários de distribuição principal, com capacidade para 12 fibras completo com todos os acessórios, incluindo suporte e pigtail para conectorização das fibras com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios.	50	UN	Furukawa	DIO A270 e acessórios	R\$ 802,43	R\$ 40.121,50

7.2. A contratação e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Após a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

8.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

8.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

8.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

#### **8.4. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

8.4.1. O pagamento de cada Ordem de Serviço será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a entrega dos produtos, apresentação das correspondentes notas fiscais e aprovação e aceite do Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante, de acordo com os prazos estipulados abaixo:

- a) Pagamento em 30 (Trinta) dias corridos para Ordem de Serviço até R\$3.000,00;
- b) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (Trinta) e 60 (Sessenta) dias corridos para Ordem de serviço com valores de R\$3.001,00 à R\$6.000,00;
- c) Pagamentos parcelados em 03 (três) vezes, em 30 (Trinta), 60 (Sessenta) e 90 (Noventa) dias corridos para Ordem de serviço acima de R\$6.001,00.

8.4.2. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

8.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE**

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou na ausência desse do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

#### **13.1.1. Advertência;**

13.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

14.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2020, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 003/2020.

14.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A - IMA**

\_\_\_\_\_  
**SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**Leonardo dos Santos Gadelha**

Diretor Administrativo

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Marcos Jose da Silva**

**RG: 24.465.252**

\_\_\_\_\_  
**Robson Alex Ribeiro**

**RG: 238774661**

**ANEXO I - A - REGULAMENTO DE SEGURANÇA**

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

- a. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- e. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f. Em caso de **trabalho em ALTURA**, promover a utilização de **ANDAIMES** de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinado item por item;
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura – NR35;
7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;
8. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
9. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE** uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



---

**(Contratada)**

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DOS SANTOS GADELHA**, **Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **marcos jose da silva**, **Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 15/05/2020, às 11:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ALEX RIBEIRO**, **Supervisor(a)**, em 19/05/2020, às 08:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BALLARINO DE OLIVEIRA**, **Gerente de Eng<sup>a</sup> de Telecomunicações**, em 19/05/2020, às 12:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO**, **Diretor(a) Técnico**, em 19/05/2020, às 15:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO**, **Diretor(a) Presidente**, em 21/05/2020, às 18:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2490323** e o código CRC **7A581057**.